

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL

COORDENADORIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CONTROLE EM GOIÁS

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 26

TERMO DE "CESSÃO DE USO", QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS, E, DE OUTRO LADO O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDADA.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Ministro da Saúde, Dr. ALCENI ANGELO GUERRA, pelo Presidente do INAMPS, Dr. RICARDO AKEL e pelo Coordenador de Cooperação Técnica e Controle em Goiás, Dr. CELSO CARVALHO AQUINO, brasileiro, médico, Servidor Público Autárquico Federal, residente e domiciliado nesta Capital, P.F. nº 084.722.111-34, C.I. nº 385.723 - SSP/DF, e, de outro lado, o Governo do Estado de Goiás, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Governador do Estado de Goiás, Dr. HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO e pelo seu Secretário Estadual de Saúde, Dr. HALIM ANTÔNIO GIRADE, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta Capital, C.P.F. nº 787.010.588-00, C.I. nº 1.986.474 - SSP/GO, tendo em vista o disposto no Decreto nº 94.657, de 20 de Julho de 1.987, que criou o "PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS UNIFICADOS E DESCENTRALIZADOS DE SAÚDE nos Estados" (SUB), e com base na alínea "b" do Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 95.861, de 22 de março de 1.988, combinado com o seu Artigo 2º, Parágrafo 1º e disposto na Cláusula Quinta e seus Parágrafos, do Convênio firmado pelas partes em 23 de Junho de 1.988, resolvem firmar o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente Instrumento tem como objeto a CESSÃO DE USO do imóvel situado à Avenida Anhanguera nº 4.379 - Setor Oeste, na Cidade de Goiânia (HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA) de propriedade do CEDENTE, conforme traslado 1º livro nº 101, fls. 102/107v, registrado no Cartório do 3º ofício desta Capital, com a exclusiva finalidade de sua utilização pelo CESSIONÁRIO, para o funcionamento dos serviços a serem desempenhados pelos órgãos convenientes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Goiás (SUB-GO).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica ajustado que, da Cessão de Uso do imóvel referido no CAPUT desta Cláusula, farão parte integrante, para o mesmo fim, todos bens móveis e equipamentos vinculados ao citado imóvel, em conformidade com Inventário, elaborado pelo CEDENTE, devidamente rubricado pelos signatários (ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE BENS MÓVEIS, contendo folhas).

pelo CEDENTE, deverão ser elaborados inventários dos bens cedidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens móveis e equipamentos cedidos, que forem considerados inservíveis, após a concordância do INAMPS, poderão ser vendidos, mediante licitação e o produto da venda reverterá ao orçamento do CEDENTE, para incorporação aos recursos destinados ao SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

O CESSIONÁRIO se compromete a restituir ao CEDENTE o imóvel, juntamente com seus bens móveis e acessórios, que lhe forem cedidos nos Termos da Cláusula Primeira deste Instrumento, em estado normal de uso, a partir da data da extinção do Convênio celebrado pelas partes em que objetivou a implantação do SUS-GO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição, de que trata esta Cláusula, será formalizada mediante a assinatura de "TERMO DE RECEBIMENTO", após realizada a devida conferência pelo CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E DOS FINS DO SEU USO

O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel, bens móveis, acessórios cedidos, bem como usá-los, exclusivamente, para fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste "TERMO DE CESSÃO DE USO".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica entendido, entre as partes, que todas as despesas concernentes ao uso e a conservação do imóvel, taxas de qualquer natureza que sobre ele incidam, bens móveis e equipamentos, inclusive ao pagamento de prêmios de seguro contra incêndio, ou similar, bem como a administração do imóvel correrão por conta do CESSIONÁRIO, inclusive com relação à recuperação dos mesmos por danos que, porventura, venham a sofrer na vigência deste TERMO DE CESSÃO DE USO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao CESSIONÁRIO fazer qualquer alteração na estrutura, fachada e paredes internas e externas do imóvel, bem como modificações estruturais dos bens móveis e equipamentos cedidos, sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE, sob pena de ser obrigado a repor os citados bens em seu estado anterior, à sua própria conta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente Cessão tornar-se-á nula independentemente de ato especial, por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, bem como aos bens móveis e equipamentos a ele vinculados, vier a ser dada destinação diversa da prevista na Cláusula Primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

Fica entendido que realização de quaisquer benfeitorias por conta do CESSIONÁRIO, ainda que com permissão prévia do CEDENTE, não dará nenhum direito ao primeiro, à indenização das mesmas, ficando tais benfeitorias fazendo parte integrante do imóvel cedido por ocasião da sua restituição ao CEDENTE, e, por tal razão, não podendo o CESSIONÁRIO, reter em seu poder o referido imóvel.

CLÁUSULA QUINIA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou, ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, prazo, durante o qual, deverá ser restituído o imóvel, objeto da Cessão, juntamente com seus bens móveis e equipamentos, observando o disposto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA SEXIA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Justiça Federal no Estado de Goiás, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Instrumento de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente "TERMO DE CESSÃO DE USO" em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, de de 1.990



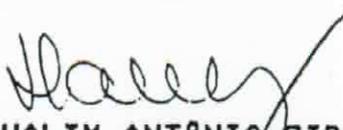
DR. ALCENI ANGELO GUERRA
MINISTRO DA SAÚDE



DR. HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
GOVERNADOR DO ESTADO



DR. RICARDO AKEL
PRESIDENTE DO INAMPS



DR. HALIM ANTÔNIO GIRADE
SECRETÁRIO DE SAÚDE



DR. CELSO CARVALHO AGUIÑO
COORDENADOR DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E CONTROLE INAMPS/MS/GO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____